



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°097 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 11 de Junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

CONTRATADO: EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SONIA MARIA PAIVA SANTOS 47156953753.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura de jornais, com entrega diária (inclusive edições especiais), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, em jornal de circulação diária no Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.805,25 (dois mil, oitocentos e cinco reais, vinte e cinco centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 010001041220022.005–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO–ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000–MATERIAL DE CONSUMO–FICHA: 00009–FONTE DE RECURSO: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0459/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2017.

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018 - SRP.

PROCESSO N° 0614/2018.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para suprir as necessidades das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como, ao atendimento dos serviços e programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e demais secretarias deste município.

EMPRESAS VENCEDORAS: J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME, e KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP.

VALOR GLOBAL: R\$ 428.801,13 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e treze centavos).

Mimoso do Sul-ES, 11 de Junho de 2018.

ALMIRA XAVIER DA SILVA  
Pregoeira da PMMS

## = LEI N° 2.450/2018 =

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

~~Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.~~

~~Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso Lei nº. 10.741/2003 e art. 1.048 do NCPC.~~

~~Art. 3º - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes, especialmente no que compete a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e a Constituição Federal~~

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

~~Art. 4º - São princípios da Política Municipal do Idoso:~~

- I – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI – igualdade no acesso ao atendimento.

~~Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:~~

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

~~Art. 6º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:~~

- I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social,

~~necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;~~

~~III – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.~~

~~Parágrafo único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo órgão referido no caput.~~

### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

~~Art. 7º - Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:~~

~~I - na área da Promoção e de Assistência Sociais:~~

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das

~~necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;~~

- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

~~II - na área de Saúde:~~

~~a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;~~

~~b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;~~



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°097 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 11 de Junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de Educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - na área de Indústria e Comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

VI - na área de Habitação e Urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área Jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

IX - na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS SEÇÃO I FÓRUMS REGIONAIS

**Art. 8º.** - O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta lei, em conjunto com as administrações regionais, envidará esforços para promover periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

**Art. 9º.** - O órgão municipal competente envidará esforços para realizar, anualmente,

a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

## SEÇÃO II SISTEMA DE INFORMAÇÕES

**Art. 10** - O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

**Art. 11** - O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

**Parágrafo único** - Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

## SEÇÃO III PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

**Art. 12** - Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio envidarão esforços para estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

**Art. 13** - Na área de abrangência de cada administração regional, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

## SEÇÃO IV SISTEMA DE ABRIGO

**Art. 14** - O órgão municipal competente envidará esforços para instituir Casas Transitórias de Idosos, destinadas a acolhê-los quando vítimas de violência, maus tratos, ameaças ou discórdias no âmbito familiar em que se encontram hospedados.

**Art. 15** - Na Casa Transitória será garantida a infra-estrutura necessária para acolher também o cônjuge idoso, se esse desejar, bem como assistência jurídica e psicossocial, caso necessitem.

§ 1º - O prazo de permanência nesses estabelecimentos será de 90 (noventa) dias e poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°097 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 11 de Junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

~~§ 2º - As organizações de terceira idade poderão prestar serviços de caráter voluntário de assistência social e apoio aos idosos ali abrigados.~~

**Art. 20. P.R.I**

Mimoso do Sul/ES, 05 de junho de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI N° 2.451/2018=**

**“Revoga o inciso III do art. 6º da lei Municipal nº. 2.414/2018 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei revogado o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.414/2017.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de junho de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

## SEÇÃO V

DA

### FORMAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 16.** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá imperativamente 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou a partir do requerimento da maioria.

**Art. 17.** O Conselho Municipal se estruturará da seguinte forma:  
Presidente;  
Vice Presidente;  
Secretário

**Art. 18. –** O Conselho Municipal passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MIMOSO DO SUL.**

**Art. 19. –** O Conselho Municipal do Idoso de Mimoso do Sul será integrado por dez (10) membros titulares e seus

respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos (governamentais e não governamentais) e entidades:

#### **I - Cinco representantes de organização governamental:**

- Ia) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Ib) um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- Ic) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Id) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Ie) um representante da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

#### **II - Cinco representantes de entidade e/ou de organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do município de Mimoso do Sul, escolhidos pelo voto direto, em assembléia geral convoca para este fim, a saber:**

- Ila) um representante da Loja Maçônica “Presidente Roosevelt”;
- Ilb) um representante da Associação da Terceira Idade de Mimoso do Sul;
- Ilc) um representante da Associação de Apoio Terapêutico Casa Reviver;
- Ild) um representante da Obra Social São José “O Operário”;
- Ile) um representante dos usuários dos serviços socioassistenciais;

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em